



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.440, DE 16 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre ‘adoção’ de áreas verdes do perímetro urbano de São João Batista do Glória e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar contratos administrativos com pessoas físicas ou jurídicas, na modalidade “*adoção*”, conferindo ao adotante a responsabilidade de revitalizar e manter em perfeito estado de conservação as áreas verdes públicas da cidade.

§1º. Caberá ao adotante o custeio de produtos e serviços necessários à conservação do paisagismo implantado nas áreas adotadas.

§2º. Ao adotante caberá manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 2º. A implantação e a conservação do paisagismo nestas áreas verdes obedecerá, necessariamente, a Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória.

Art. 3º. As áreas verdes cedidas em “*adoção*” permanecerão, para todos os efeitos, de domínio público e de uso comum do povo, bem como, de posse direta pela Administração.

Art. 4º. O Município exercerá efetiva e constante fiscalização sobre as áreas, objeto das “*adoções*” visando a preservação do meio ambiente e do paisagismo.

Art. 5º. Os contratos administrativos de adoção serão celebrados por prazo de 12 (doze) meses e poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração, em razão de interesse público, não assistindo ao “adotante”, direito a qualquer indenização em decorrência do emprego de materiais e/ou serviços na implantação e conservação dos projetos de paisagismo nestas áreas.

Parágrafo único: O prazo da adoção poderá ser renovado para períodos sucessivos, conquanto, o adotante esteja atendendo a contento as condições estabelecidas no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 6º. A adoção permitirá ao adotante a colocação de uma placa padronizada pelo Município com sua identificação.

Parágrafo Único: As especificações da placa de divulgação da parceria deverão respeitar o tamanho padrão definido pelo Município.

Art. 7º. Os interessados a adotar uma área verde deverão encaminhar ao Município uma carta de intenção, apresentando a documentação relativa a sua qualificação e regularidade fiscal.

Parágrafo Único: Havendo mais de um interessado para uma determinada área, será realizado um sorteio para definir aquele com quem se firmará o contrato de adoção.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 16 de março de 2015.


Aparecida Silva dos Santos
Prefeita Municipal